



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.980, DE 2023**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, cria a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA), autoriza a formação de consórcios entre os estados da região para a implementação de políticas públicas em conjunto para combate às queimadas, dispõe sobre a possibilidade de proposição de projetos para financiamento pelo Fundo Amazônia e altera o art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA), com a finalidade de coordenar, monitorar, prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, compreendendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, bem como as áreas do estado do Maranhão pertencentes à Amazônia Legal.

§ 1º A CICIFA deverá funcionar em articulação com o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, nos termos da Lei nº 14.944 de 31 de julho de 2024.

§ 2º A CICIFA será composta por representantes dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, bem como por especialistas na





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

área de combate a incêndios florestais, nomeados pelo Poder Executivo, com a seguinte distribuição:

I - três representantes de órgãos ambientais e indigenistas federais, indicados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - um representante de cada um dos estados da região da Amazônia mencionados no art. 2º, indicado pelos respectivos governadores;

III - um representante de municípios da região da Amazônia, indicado pela Frente Nacional dos Prefeitos;

IV - três representantes da sociedade civil organizada, com atuação na área ambiental, indicados por entidades ambientalistas de reconhecida atuação; e

V - um representante do setor empresarial com atuação na região da Amazônia, indicado por entidades empresariais representativas.

#### § 3º São atribuições da CICIFA:

I - coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais na Amazônia, incluindo a mobilização de recursos humanos e materiais necessários;

II - realizar campanhas de conscientização sobre a prevenção de incêndios florestais;

III - monitorar e fiscalizar atividades que possam contribuir para o aumento de incêndios florestais, como desmatamento ilegal e queimadas não autorizadas;





IV - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e comunidades locais para fortalecer as ações de combate a incêndios florestais;

V - produzir relatórios periódicos sobre a situação dos incêndios florestais na região da Amazônia, incluindo dados sobre áreas afetadas, causas e impactos; e

VI - promover a capacitação de equipes de combate a incêndios florestais e a disseminação de boas práticas de manejo sustentável e de manejo integrado do fogo.

Art. 3º A CICIFA poderá realizar capacitação de recursos e proposição de projetos de prevenção e combate aos incêndios florestais que deverão ser encaminhados ao Fundo Amazônia.

Art. 4º Os estados da região da Amazônia mencionados no art. 2º ficam autorizados a realizar consórcios intergovernamentais para implementação de políticas públicas conjuntas voltadas à prevenção e combate a incêndios florestais, observadas as diretrizes da Lei 14.944/2024.

§ 1º Os consórcios intergovernamentais previstos no caput deste artigo objetivam promover a cooperação, o compartilhamento de recursos e a coordenação das ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 2º A CICIFA deverá estabelecer mecanismos de integração com os consórcios intergovernamentais, visando à coordenação e complementaridade das ações de prevenção e combate a incêndios florestais na região da Amazônia.

§ 3º Os consórcios intergovernamentais previstos neste artigo terão prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal, desde que observado o artigo 23 da Lei 14.944/2024.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 5º O art. 40 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

.....

§ 4º Integra a Política de que trata o caput deste artigo a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA). (NR)”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
**Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243260089600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

Apresentação: 01/11/2024 10:55:27.737 - CMADS  
SBT-A 1 CMADS => PL 4980/2023

**SBT-A n.1**

